



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG
ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES

22 MAI 90

LEI Nº 963/90

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1990.

LEI N° 963/90
Assinado em 01/03/90
Ass. 18:15 hs.
Ass. Juary C.
SETOR DE ASESORIA
04
MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, CRIA NOVOS CARGOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 955/89 E FIXA NOVAS DISPOSIÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO".

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais o reajuste de seus vencimentos, a partir de 1º de Fevereiro de 1990, em 56,11% (Cinquenta e seis vírgula onze por cento) equivalentes à variação do IPC no mês de Janeiro.

ART. 2º - Ficam criados, na Administração Pública Municipal, os Cargos a seguir relacionados, com os respectivos Quadros, Grupos, Classes e número de vagas fixados de conformidade com os Anexos I, II, III, IV e V desta Lei: Porteiro Escolar, Mecanógrafo, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Topografia, Instrutor de Atividades, Encarregado de Protocolo, Coordenador de Atividades Educacionais e Encarregado de Análise de Projetos.

§ ÚNICO - Os Cargos criados através desta Lei, serão regulamentados nos termos do Art. 8º da Lei 955 de 13 de Dezembro de 1989.



22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG

ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES

Ass.

1995-02-01
MOM

ART. 3º - Os anexos I, II, III, IV e V à Lei Municipal nº 955, de 13 de Dezembro de 1989 ficam alterados quanto aos agrupamentos de Cargos por Classes, número de vagas relativas a alguns cargos e quanto à fixação dos símbolos de vencimentos equivalentes a todos os cargos, ficando, consequentemente, substituídos pelos Anexos I, II, III, IV e V a esta Lei.

§ ÚNICO - Os anexos I, II, III, IV e V de que trata o "caput" deste artigo, terão nos cargos abaixo as seguintes vagas:

- Auxiliar Técnico - 12;
- Auxiliar Puericultura - 05;
- Monitor Creche - 05;
- Auxiliar Enfermagem - 25;
- Dentista - 11;
- Assistente Social - 10



ART. 4º - O Anexo VI à Lei Municipal nº 955, de 13 de Dezembro de 1989 fica acrescido dos Símbolos S-25, S-26 e S-27, fixando-se os valores da remuneração que expressam quantias cujas diferenças variarão de uma para outra, em 10% (Dez por cento) obedecendo-se a variação que se registra em todos os demais Símbolos da Tabela de Salários.

ART. 5º - A partir de 1º de Fevereiro de 1990, o Servidor Municipal inativo será enquadrado no atual Plano de Cargos e Salários, para percepção de seus vencimentos, no mesmo Cargo em que se aposentou.

§ ÚNICO - Caso não exista no Quadro Permanente do atual Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade o cargo em que se aposentou, será o Servidor inativo enquadrado no Quadro Suplementar.

ART. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reenquadrar Servidores obedecendo as mesmas disposições do Art. 25 da Lei 955/89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG
ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES

Sutter
22 MAI 1990

- 03 -



ART. 7º - Passa a vigor com a seguinte redação o Artigo 20 da Lei Municipal 955/89:

"ART. 20 - No caso de substituição de Servidor do Quadro Comissionado, por Servidor do Quadro Permanente, Suplementar ou do próprio Quadro Comissionado, por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o substituto, designado por Portaria do Chefe do Executivo, perceberá como Comissão pelos dias de substituição, a diferença entre seu salário e o do substituído".

ART. 8º - VETADO.

ART. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 1990.

VETO, PARCIALMENTE, A PRESENTE PROPOSIÇÃO DE LEI, COM FUNDAMENTO NO § 1º, DO ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972, PELAS RAZÕES ABAIXO:

João Monlevade, 28 de Fevereiro de 1990 D O

Em 22 / 05 / 1990

Sutter
LEONARDO DINIZ DIAS
PRESIDENTE

Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Ao examinar a presente proposição de Lei, vejo-me na contingência de vetar o seu artigo 8º, em razão de contrariar a Lei Complementar Nº 3 e por conseguinte, o interesse público.

O referido artigo vincula o cálculo do valor da consulta médica a um nível salarial superior aos dos profissionais médicos. Contraria o artigo 58, inciso III, da Lei Comple-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG

ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES

22 MAI 1990

04-05-90

mentar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, ao ocasionar aumento da despesa pública. O artigo 8º tenta dissimular o fato de que ocorreria em sua consequência um aumento da despesa pública ao introduzir o termo ..."continuará a perceber"..., quando na verdade não existia vinculação da remuneração de consultas médicas desta Prefeitura com nenhum cargo do atual Plano de Cargos e Salários, nem com o antigo plano de lotação (em anexo, carta do Diretor do Departamento de 1987). Assim fica evidente o aumento da despesa pública ao se instituir mecanismo que aumenta o valor da consulta médica.

Ademais, contraria o interesse público quando tenta dificultar a organização do Serviço Público, usando de subterfúgio e de interesse meramente corporativos. É reconhecido publicamente que o Plano de Cargos e Salários trouxe efetivamente conquistas para o conjunto do funcionalismo.

No caso dos profissionais médicos que atendem em regime de Pró-labore, existiam no mesmo mês dois valores para a consulta. Não bastasse essa discrepância, o pagamento era feito sempre depois do dia 15 e referente a consultas realizadas há mais de 60 dias.

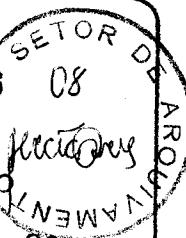
Acordo assinado entre a Associação Médica - Regional de João Monlevade - e a Prefeitura Municipal corrige estas distorções, assegurando a data do pagamento para um dia após o pessoal administrativo e estabelece um valor único da consulta no mês, sendo aquele que vigorar no dia do fechamento. Os índices de reajuste no valor da consulta têm sido os mesmos concedidos ao funcionalismo até a implantação do PCS e continuará a ser-lo graças à discussão e ao acordo firmado com a Associação Médica. O Acordo determina que o valor da consulta médica tomará como base de cálculo o salário do médico contido no PCS, seguindo uma fórmula padrão, contida na Cláusula Primeira do Acordo, que segue em anexo.

O acordo prevê ainda que a normatização dos serviços deverá ser feita pela direção do Departamento de Saúde para que a Prefeitura tenha condições de implantar sua proposta na área de Saúde Pública e para que os profissionais que prestam bons serviços e com esforço sejam reconhecidos e não o contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG
ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES

Gleber
22 MAI 1990



- 05

Portanto, fica também evidente que o artigo 8º desta Lei contraria o interesse público na medida em que tenta elevar o valor da consulta médica tomando como base um nível salarial superior ao dos próprios médicos estabelecido no PCS. Em última instância, isso significa criar dificuldades e obstáculos à implantação do PCS no Departamento de Saúde como um todo e, ainda, desconsiderar a situação de outros profissionais da saúde que prestam serviço e estão com o salário ainda inferior ao estabelecido no Plano. Para corrigir estas situações, a Prefeitura ainda neste semestre realizará Concurso Público da Saúde, o que significará a solução de problemas existentes há vários anos.

Neste sentido, Senhores Vereadores, peço a atenção de todos ao avaliar o esforço da nossa Administração em implantar o Sistema Único de Saúde no Município e o reconhecimento da legitimidade da Regional da Associação Médica de João Monlevade ao negociar, fazer reunião dos profissionais médicos e assinar um Acordo que trouxe conquistas para a categoria.

João Monlevade, 28 de Fevereiro de 1990.

Atenciosamente,

LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Vinte e Oito Dias do Mês de Fevereiro de Mil, Novecentos e Noventa.

GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO

Assessor de Governo

Recdido em 03/03/90
Ac. 11151
Ass. *Maryo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG
ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES

22 MAI 1990

SETOR DE
ARQUIVOS
AMEN
09

- 06 -

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Recebido em 01/03/90
As 11:51 hs.
Ass. *Mary C.*

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS
- Auxiliar de Serviços Gerais	180	Ing. S-04
- Contínuo	10	Def. S-06
- Vigia	100	Ing. S-05
- Porteiro Escolar	10	Def. S-07
- Auxiliar Administrativo	100	Ing. S-07
- Recepcionista	15	Def. S-09
- Fiscal de Plataforma	05	
- Mecanógrafo	05	Ing. S-08 Def. S-10
- Oficial Administrativo	40	Ing. S-09
- Almoxarife	05	Def. S-11
- Técnico de Contabilidade	05	Ing. S-11
- Operador de Computador	05	Def. S-13
- Técnico em Esporte e Lazer	04	
- Auxiliar Técnico	12	
- Fiscal de Rendas	08	Ing. S-13
- Programador de Computador	02	Def. S-15
- Assistente Judiciário	02	Ing. S-17 Def. S-19
- Advogado	02	
- Administrador de Empresas	02	Ing. S-20
- Economista	02	Def. S-22
- Contador	02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG
ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES

22 MAI 1990

SETOR DE ARQUIVOS
REC. 10
LICENCIAMENTO
07-90
Recebido em 01/05/90
Às 14:15
Ass. [Signature]

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	N. DE VAGAS	SÍMBOLOS
- Operador de Eletrocardiógrafo	03	Ing. S-05
- Auxiliar de Puericultura	05	Def. S-07
- Auxiliar de Consultório Odont.	20	
- Monitor de Creche	05	Ing. S-07 Def. S-09
- Auxiliar de Enfermagem	25	Ing. S-09 Def. S-11
- Fiscal Sanitário	10	Ing. S-10 Def. S-12
- Técnico de Laboratório	07	
- Técnico de Radiologia	03	Ing. S-11
- Técnico de Higiene Dental	33	Def. S-13
- Técnico de Enfermagem	08	
- Médico	65	
- Cirurgião Dentista	11	
- Assistente Social	10	
- Bioquímico	03	Ing. S-20
- Psicólogo	06	Def. S-22
- Enfermeiro	08	
- Veterinário	02	
- Sociólogo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG
ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES

22 MAI 1990



ANEXO III

QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Recebido em 01/03/90

As 19:15

Assinatura

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS
- Auxiliar de Serviços Operacionais	340	Ing. S-04 Def. S-06
- Jardineiro	40	
- Coveiro	10	
- Auxiliar de Manut. de Veículos	06	
- Guarda Volumes	12	Ing. S-05 Def. S-07
- Auxiliar de Topografia	05	
- Borracheiro	03	Ing. S-07 Def. S-09
- Calceteiro	20	
- Armador	07	
- Pintor	15	
- Carpinteiro	15	
- Eletricista	08	Ing. S-08
- Pedreiro	50	Def. S-10
- Bombeiro	07	
- Ferreiro	03	
- Marceneiro	06	
- Pedreiro de Acabamento	35	
- Instrutor de Atividades	05	Ing. S-09 Def. S-11
- Desenhista	05	
- Técnico Agrícola	05	
- Fiscal de Posturas	08	
- Fiscal de Transporte	08	Ing. S-10 Def. S-12
- Fiscal de Obras	10	
- Nivelador	03	
- Soldador	05	
- Mecânico	08	
- Motorista	60	Ing. S-11 Def. S-13
- Operador de Máquinas	12	
- Topógrafo	03	
- Desenhista Projetista	05	Ing. S-16 Def. S-18
- Engenheiro	05	
- Arquiteto	02	Ing. S-20 Def. S-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG
ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHADORES

22 MAI 1980
12

SETOR DE
ADMENX

Recebido em 01/03/90

- 60 -

As 15 hs.

ANEXO IV

QUADRO COMISSIONADO Ass. Mary P.

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	FORMA DE RECRUTAMENTO
- Encarregado	10	S-13	R.A.
- Encarregado	40		R.L.
- Secretaria de Gabinete	06	S-14	R.A.
- Secretaria de Gabinete	06		R.L.
- Supervisora de Mer. Escolar	01		R.L.
- Supervisor de Obras	03	S-16	R.A.
- Supervisor de Obras	02		R.L.
- Encarregado de Fiscalização	03		R.A.
- Encarregado de Fiscalização	02		R.L.
- Encarregado de Comunicação	02		R.A.
- Supervisor Téc. de Saúde	02		R.A.
- Supervisor Téc. de Saúde	01		R.A.
- Gerente de Term. Rodoviário	01		R.L.
- Encarregado de Protocolo	01		R.A.
			R.L.
- Chefe de Setor	10	S-18	R.A.
- Chefe de Setor	10		R.L.
- Técnico de Planej. em Saúde	03		R.A.
- Coordenador de Ativ. Educação	02	S-19	R.A.
- Coordenador de Ativ. Educação	02		R.L.
- Encarregado de Topografia	01	S-21	R.L.
- Encarregado de Anál. de Proj.	01		R.A.
- Chefe de Divisão	13	S-24	R.A.
- Chefe de Divisão	08		R.L.
- Assessor de Diretoria	07		R.A.
- Secretario de Redação	02		R.A.
- Chefe de Gabinete	01		R.A.
- Diretor de Departamento	06	S-27	R.A.
- Diretor de Departamento	01		R.L.
- Assessor de Com. e Rel. Publ.	01		R.A.
- Assessor Jurídico	01		R.A.
- Ass. de Plan. e Des. Econ.	01		R.A.
- Assessor de Governo	01		R.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DOS

JOÃO MONLEVADE - MG
TRABALHADORES

22 MAI

SETOR DE
APOIO
13

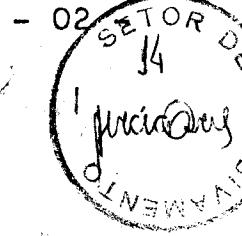
ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
- Encarregado de Serv. Gerais - Feitor - Auxiliar de Serv. Social	01 12 05	S-09
- Encarregado Setor Biblioteca - Encarregado Setor Medicina Curativa - Encarregado Setor Almoxarifado - Encarregado Setor Estr. Munic. - Encarregado Setor Coord. Entidades - Encarregado Setor Construção Civil - Encarregado Setor Telagem - Encarregado Setor Carpintaria - Encarregado Setor Medicina Prevent. - Assistente de Serviços Gerais	01 01 01 01 01 02 01 01 01 03	S-12
- Assistente Administrativo	06	S-14
- Mecânico III - Técnico Agrônomo - Chefe Seção Trabalho Social - Chefe Seção Adm. Serviços Saúde - Chefe Seção Limpeza Pública - Chefe Seção Cadastro Técnico Munic. - Chefe Seção Construção Civil - Chefe Seção Doc. Informação - Chefe Seção Licitação e Cadastro - Chefe Seção de Pessoal - Chefe Seção Patrimônio - Chefe Seção Exp. Cultural - Chefe Seção Obras Públicas e Priv. - Chefe Seção Fiscal. Rendas e Posturas - Chefe Seção Almoxarifado - Chefe Seção Vias Urbanas e Est. Munic.	01 01 01 01 01 02 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01	S-18
- Chefe do Serviço de Contabilidade - Chefe do Serviço de Fazenda - Chefe do Serviço de Pessoal	01 01 01	S-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



ANEXO II - LEI 955/89

GRUPO DE ATIVIDADES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
- Operador de Eletrocardiógrafo	03	Ing. S-02
- Auxiliar de Puericultura	05	Def. S-04
- Monitor de Creche	05	Ing. S-04 Def. S-06
- Auxiliar de Enfermagem	50	Ing. S-05 Def. S-07
- Técnico de Laboratório	07	
- Técnico de Radiologia	03	
- Técnico de Higiene Dental	33	Ing. S-07
- Técnico de Enfermagem	10	Def. S-09
- Fiscal Sanitário	10	
- Médico	90	
- Cirurgião Dentista	45	
- Assistente Social	15	
- Bioquímico	04	
- Psicólogo	08	Ing. S-17
- Enfermeiro	20	Def. S-19
- Veterinário	02	
- Sociólogo	02	
- Terapeuta Ocupacional	03	
- Fisioterapeuta	03	

Art. 2º - VETADO

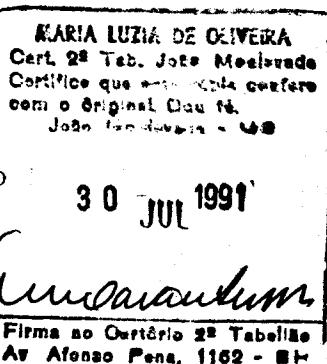
Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Veto, parcialmente, a presente proposição de lei, com fundamento no § 1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990, pelas razões abaixo:

Antônio de Paula
ANTÔNIO DE PAULA

Prefeito Municipal em Exercício



RAZÕES DO VETO

Firma no Certidão 28 Tabelião
Av Afonso Pena, 1162 - BH